DECRETO Nº 265

Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas no âmbito do Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 e pelo parágrafo único do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações constantes do Protocolo n.º 01-039888/2023;

considerando as diretrizes da Rede das Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas da Organização Mundial da Saúde - OMS, apoiada pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;

considerando os objetivos das cidades amigas da pessoa idosa, que são os de trabalhar para dar às pessoas idosas mais oportunidades de participar da vida cotidiana, envelhecer de forma saudável e viver sem medo de discriminação ou pobreza; oferecer às pessoas idosas a oportunidade de crescer e se desenvolver como indivíduo, contribuindo para sua comunidade; permitir que as pessoas idosas envelheçam com dignidade e autonomia e promover o envelhecimento saudável por meio de políticas, serviços, ambientes e estruturas;

considerando a abordagem da Organização Mundial de Saúde para a certificação de cidades e comunidades amigas das pessoas idosas;

considerando a intenção do Município de Curitiba de aderir à Rede das Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, bem como a multidisciplinaridade, interdependência e abrangência das áreas a se considerar numa Cidade Amiga do Idoso;

considerando as ações e serviços realizados pelo Município de Curitiba e aqueles ainda previstos dentro do escopo de características estruturais, ambientais e políticas da cidade que definem os determinantes do envelhecimento ativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas no âmbito do Município de Curitiba, de caráter permanente, deliberativo e executivo, vinculado ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

Parágrafo único. O Comitê tem como objetivo promover a implementação, acompanhamento e avaliação do Programa com o intuito de propor, articular e auxiliar os órgãos da Administração Pública direta e entidades da Administração Pública indireta municipal na execução de políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I - assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas idosas no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

II - promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população

idosa;

III - contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento longevo saudável;

IV - fortalecer a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes do Plano Municipal;

V - viabilizar, de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e a realidade das pessoas idosas do município;

VI - elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, de forma integrada, contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;

VII - dar publicidade dos dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população idosa em geral;

VIII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas de Curitiba, enviado à Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) representantes do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP;

b) representantes do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;

c) representantes da Fundação de Ação Social - FAS;

d) representantes da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;

e) representantes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

f) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

g) representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ;

h) representantes da Secretaria Municipal da Educação - SME;

i) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;

j) representantes da Secretaria Municipal da Comunicação Social - SMCS;

k) representantes da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

l) representantes da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN;

m) Gabinete do Prefeito - GAPE.

II - do Poder Executivo Estadual:

a) representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

b) representantes da Secretaria de Estado do Planejamento;

c) representantes da Secretaria de Estado da Saúde.

III - da sociedade civil, indicados pelas seguintes organizações:

a) representantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

b) representantes do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba;

c) representantes da Pastoral da Pessoa Idosa;

d) representantes da Universidade Federal do Paraná;

e) representantes da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

f) representantes da Pontifícia Universidade Católica do Paraná;

g) representantes da Associação Comercial do Paraná;

h) representantes do Serviço Social do Comércio;

i) representantes do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná;

j) representantes do Rotary Clube.

§1º A Coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob a gestão do Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP.

§2º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal.

§4º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A secretaria executiva do Comitê será exercida pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, cadastrado como entidade de referência perante a Organização Mundial da Saúde - OMS.

§1º O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

§2º É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

Art. 5º A instalação e a constituição do Comitê dar-se-ão no prazo de 60 dias a partir da publicação deste decreto.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 dias, contado da data de sua constituição.

Art. 6º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Parágrafo único. Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de fevereiro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Matschinske
Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública